



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

Art.1º. Fica acrescentada a Seção III- A compreendendo os artigos 253A, 253B, 253C e 253D, ao Capítulo IV, do Título VIII, da Resolução nº 05, de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelo, com a seguinte redação:

"Subseção I

Do Comparecimento dos Secretários Municipais e Titulares dos órgãos subordinados diretamente ao Prefeito às Comissões Permanentes.

Art. 253A. Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, por força do Art.36A, da Lei Orgânica do Município de Curvelo, comparecerão, anualmente, mediante convocação, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no ano anterior, nos termos previstos neste Regimento.

Art. 253B. A convocação deverá ser requerida, pela maioria dos Presidentes Comissões Permanentes, e deverá indicar, explicitamente, as questões referentes à competência da secretaria e/ou órgão que serão propostas ao convocado.

§1º A convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, que solicitará ao convocado indicar data e horário para o comparecimento.

§2º Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com as Comissões Permanentes, determinará a data e horário para o comparecimento do convocado, o que se fará em reunião conjunta das Comissões Permanentes, da qual será notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Guarid

versão: Ter feito 5

João Roberto

Roz



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 253C. Aberta a reunião das Comissões Permanentes, presente o Convocado, o Presidente da reunião concederá a palavra aos Vereadores inscritos, para as indagações que desejarem formular.

§1º O Vereador deverá realizar a inscrição para formular indagações com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas perante a Secretaria desta Casa.

§2º As indagações formuladas deverão guardar pertinência à competência da respectiva secretaria e/ou órgão, bem como às questões pontuadas em requerimento de convocação.

§3º Será concedido ao Vereador inscrito o tempo de 05 (cinco) minutos para indagações e ao Convocado 05 (cinco) minutos para resposta.

§4º O Presidente da reunião poderá conceder ao Convocado, mediante requerimento ou por ofício, o tempo que julgar necessário para esclarecimentos sobre a gestão das respectivas secretarias ou órgãos e/ou para complementar resposta às indagações formuladas pelos Vereadores.

Art.253D. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente da encerrará a reunião, agradecendo ao Convocado o comparecimento.”

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 05 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 05 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos ao Plenário, o Projeto de Resolução nº 09/2022 que propõe alterar a Resolução nº 05, de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa. A alteração proposta consiste na inclusão dos artigos 253A, 253B, 253C e 253D e tem por finalidade regulamentar o Art.36A, da Lei Orgânica Municipal.

Referido dispositivo, inserido recentemente no ordenamento jurídico municipal através da Emenda nº 068, de 2021, prevê que os Secretários e os titulares diretamente subordinados ao Prefeito Municipal deverão comparecer, anualmente, perante às Comissões Permanentes desta Casa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias e órgãos, nos termos de regulamento da Câmara Municipal.

Art.36A - Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal comparecerão, anualmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no ano anterior, nos termos de regulamento da Câmara Municipal

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que, embora vigente, a norma em questão carece de regulamentação para sua efetivação o que justifica a alteração legislativa ora proposta. Com efeito, trata-se de regulamentação necessária no âmbito desta Casa que não pode quedar-se inerte a regulamentação de norma imposta pela Lei Orgânica Municipal.

Pelas razões expostas, esperamos a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Resolução.

Atenciosamente,








